

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 4, DE 2021 - CN

Altera as disposições da Resolução nº 01/2006-CN, para ampliar a transparência da sistemática de apresentação, aprovação e execução das emendas de relator-geral



EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao inciso IV, do art. 53 Resolução nº 1, de 2006-CN, alterado pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 4, de 2021 do Congresso Nacional:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 2006-CN, passa a vigorar com as seguintes alterações:

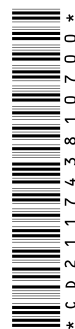
“Art. 53.....
.....

IV

§ 1º O parecer preliminar deverá estabelecer os critérios para distribuição regional das emendas de relator autorizadas;

§ 2º A execução das programações de Relator que possam resultar em transferências voluntárias ou na aplicação para mais de um ente da federação deverá observar os critérios estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e em portarias dos órgãos de execução.”

JUSTIFICAÇÃO



A despeito da intenção desta resolução de instituir critérios de transparência na distribuição dos recursos provenientes de emendas de Relator – RP9, ressalta-se que há outras problemáticas que vão além da falta de transparência.

Entre estes problemas, está, por exemplo, a falta de isonomia na distribuição dos recursos. Diante disso, propõe-se a presente emenda com fins de se obter diretivas que produzam um maior equilíbrio e respeito ao pacto federativo na aplicação das emendas.

Infelizmente, o que se observa atualmente é o direcionamento dessas emendas sem critérios claros que norteiam sua aplicação, privilegiando certas regiões em detrimento das outras por preferências políticas ou pessoais. É essencial, portanto, que o Parecer Preliminar estabeleça os critérios para distribuição regional das emendas de Relator.

Assim peço o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente emenda.

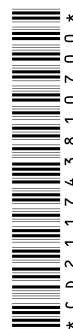
Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada ADRIANA VENTURA

NOVO/SP



CD/21174.38107-00



* C D 2 1 1 7 4 3 8 1 0 7 0 *